



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 06/2024

Autor: Poder Executivo

Ementa: “**Concede Gratificação de Produtividade ao Agente de Contratação. Pregoeiro, aos Servidores integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 06/2024**, que concede Gratificação de Produtividade ao Agente de Contratação. Pregoeiro, aos Servidores integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, E À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade. Por fim veio à Comissão para opinar. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende conceder Gratificação de Produtividade ao Agente de Contratação. Pregoeiro, aos Servidores integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação do Poder Executivo Municipal.

O projeto propõe a criação de critérios objetivos para a concessão da gratificação, levando em consideração o desempenho, a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esses profissionais.

Assevera ainda, que as despesas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

O projeto recebeu emenda no que se refere ao § 2º, inciso II do Art. 1º, uma vez que, caso, a licitação considerada deserta ou fracassada tenha reedição a equipe de licitação não receberá o valor referente a gratificação novamente.





A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.

“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

Considerando a importância da função desempenhada pelos profissionais mencionados no processo de contratação pública, este projeto visa reconhecer e estimular a dedicação, eficiência e responsabilidade desses servidores.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 06/2024, com a emenda proposta.

Sala das Comissões Permanentes, 02 de abril de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional.

Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 02/04/2024 14:54

Checksum: **685318ECD4F9B2A43112E9D861E84D9CE22EB3F0EBC579FA0BF4213E4FEE01E0**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 02/04/2024 16:01

Checksum: **F4918421301ACAD64AAF16EC10D548AE9ADC9FADD93E98112E4B51940AB8E0E7**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos**, em 02/04/2024 16:07

Checksum: **97F736F9E8AB0FB870E32299F4022D9F93A9E8BB0ADE5776B3C0A389AFB5C34C**

